



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º XXXX, DE XXX DE XXXX DE 2015.

**Dispõe sobre a oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*
pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão plenária realizada no dia xxxx de xxxxx de 2014, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, oferecerá cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, obedecida as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação e normas vigentes, especialmente as emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e por esta Resolução.

Art. 2º Os cursos de especialização destinam-se a qualificar graduados para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas, em setores específicos do conhecimento.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, com exceção da residência na área de saúde, serão de caráter eventual e com um período definido de duração, observado o disposto no Art. 18 desta Resolução.

Parágrafo único. Os cursos sob a forma de residência da área de saúde terão caráter permanente e serão regidos por normas específicas estabelecidas pelos órgãos competentes e, no que couber, por normas complementares do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e das respectivas Comissões de Residência.

Art. 4º Os cursos de especialização serão instituídos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), a partir de projetos aprovados pelos órgãos colegiados máximos da unidade interessada.

§ 1º Os projetos de novos cursos deverão atender previamente todas as recomendações explicitadas nesta Resolução, sob pena de não serem apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º O órgão colegiado da unidade exigirá, para aprovação do projeto, a manifestação favorável das Subunidades de vínculo dos docentes envolvidos.

§ 3º A aprovação do projeto na Unidade interessada deverá vir acompanhada de parecer no formato definido no anexo desta Resolução.

§ 4º O início das atividades acadêmicas de qualquer curso só poderá ocorrer após a aprovação do mesmo pelo Consepe e divulgação da Resolução correspondente, devendo coincidir, na medida do possível, com o dos semestres letivos regulares, em março e agosto, respectivamente, sendo que em nenhuma hipótese a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará emitirá Certificado de um curso iniciado antes de sua aprovação pelo Consepe.

Art. 5º A qualificação recomendada para o corpo docente de cursos *lato sensu* é o Título de Doutor ou Mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido no País.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos pela própria Universidade e se destinarão:

I – ao atendimento da demanda social;

II – ao atendimento de demandas específicas de órgãos públicos ou privados, formalizadas por meio de convênios ou contratos, conforme o caso.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* voltados ao atendimento da demanda social poderão ser:

a) gratuitos, respeitadas as disponibilidades financeiras, de pessoal e de infraestrutura da instituição; ou

b) autofinanciados, com os custos totais ou parciais sendo assegurados pelos alunos.

§ 1º As propostas de criação de cursos gratuitos e autofinanciados deverão obedecer ao calendário definido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit) para julgamento pelas instâncias competentes e implantação, prevendo-se o recebimento das mesmas nos meses de abril e outubro de cada ano, devendo as suas avaliações ocorrer até os meses de junho e dezembro, respectivamente.

Art. 8º Os cursos autofinanciados preencherão, obrigatoriamente, um mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas para atendimento gratuito de servidores docentes e técnico-administrativos da UFPA e/ou de pessoas de comprovada carência financeira, aprovadas em processo seletivo definido pelo Colegiado do Curso.

§ 1º A disponibilidade de vagas para candidatos carentes e para servidores da Universidade, assim como os critérios de seleção, deverão constar do projeto do Curso autofinanciado e ser amplamente divulgados no edital correspondente.

§ 2º A Propit divulgará em sua página eletrônica os cursos autofinanciados com vagas gratuitas e o número destas.

§ 3º Caso não sejam preenchidas todas as vagas inicialmente destinadas à gratuidade, o Curso isentará de pagamento candidatos aprovados na seleção, em número suficiente para garantir que 30% (trinta por cento) dos alunos da turma usufruam da gratuidade.

Art. 9º Os cursos voltados ao atendimento de demandas específicas e oriundos de convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas serão custeados pelas instituições interessadas

na qualificação dos seus quadros ou de segmentos específicos da sociedade, devendo ser reservado um mínimo de 30% (trinta por cento) de vagas para atender servidores docentes e técnico-administrativos da Unifesspa e/ou pessoas de comprovada carência financeira, aprovadas em processo seletivo definido pelo Colegiado do Curso.

§ 1º A disponibilidade de vagas para candidatos carentes e para servidores da Universidade, assim como os critérios de seleção deverão constar do projeto do Curso de contrato ou convênio e ser amplamente divulgados no edital correspondente.

§ 2º A Propit divulgará em sua página eletrônica os cursos de contrato ou convênio com vagas gratuitas e o número destas.

§ 3º Caso não sejam preenchidas todas as vagas inicialmente destinadas a servidores da Unifesspa e/ou pessoas carentes, o Curso de contrato ou convênio destinará as vagas restantes a candidatos da demanda específica atendida pelo Curso.

§ 4º As propostas de cursos oriundos de contrato e convênio obedecerão a regime de fluxo contínuo, podendo ser submetidas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit) a qualquer tempo.

Art. 10º Os projetos dos cursos autofinanciados e de contrato ou convênio apresentarão orçamento detalhado incluindo:

I - a receita prevista;

II - as rubricas e os itens específicos das despesas previstas;

III - a destinação à Unifesspa de eventuais saldos financeiros.

Parágrafo único. Apenas despesas relacionadas à oferta do Curso poderão ser incluídas no orçamento detalhado informado no projeto.

Art. 11º Os recursos financeiros captados para a execução dos cursos de especialização deverão ser, independentemente de sua natureza, geridos exclusivamente pela própria Unifesspa ou por fundação de apoio credenciada pela Unifesspa, com base em contrato ou convênio específico, cabendo ao coordenador do Curso definir o emprego dos recursos, efetuar o ordenamento de despesas e acompanhar a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas será elaborada pela Unifesspa ou pela fundação com ciência do diretor da unidade.

§ 2º Dentre os custos administrativos previstos para a execução dos contratos e convênios, nos termos da legislação vigente, deverão ser destinados 60% (sessenta por cento) dos valores devidos à Administração Superior da Unifesspa para um fundo de pesquisa e pós-graduação a ser administrado pela Propit e 40% (quarenta por cento) para a Proad.

Art. 12º Os Cursos de Especialização a Distância deverão discriminar no projeto o que constitui carga horária de atividades a serem cumpridas pelos alunos e o que constitui carga horária de atividade docente no Curso, quando estas não forem coincidentes.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão incluir provas presenciais e defesa individual de monografia.

Art. 13º Os cursos de que trata esta Resolução serão ministrados por professores e técnico-administrativos da Unifesspa, eventualmente associados a profissionais de outras instituições de ensino superior, não devendo a participação de técnico-administrativos e de docentes externos à Unifesspa exceder, nem 30% (trinta por cento) do número de docentes, nem 30% (trinta por cento) da carga horária do Curso.

§ 1º Não serão computados como docentes externos à Unifesspa aqueles cedidos à instituição por meio de convênio.

§ 2º Para fazer parte do corpo docente do Curso, os técnico-administrativos da Unifesspa e profissionais de outras instituições deverão possuir título de mestre ou doutor e experiência anterior em magistério ou formação em docência, devidamente comprovada.

Art. 14º As unidades promotoras dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão alocar nos Planos Individuais de Trabalho de seus professores carga horária respectiva, desde que se trate de cursos gratuitos.

Parágrafo único. As unidades responsáveis pela oferta de residência na área de saúde poderão alocar até 5 (cinco) horas semanais a cada docente que exerça atividades de preceptoria.

Art. 15º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* autofinanciados ou de contrato ou convênio poderão destinar recursos para pagamento de despesas com:

- a) horas-aula para preparar e ministrar disciplinas;
- b) atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso;
- c) atividades de coordenação, secretaria e apoio administrativo do Curso;
- d) deslocamento, hospedagem ou diárias para professores do Curso;
- e) material de apoio didático-pedagógico;
- f) melhoria da infraestrutura das Unidades e Subunidades executoras do Curso;
- g) outras finalidades compatíveis com a proposta e justificadas no projeto original do curso.

§ 1º Os servidores docentes e técnico-administrativos da Unifesspa somente poderão receber remuneração pelas atividades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, quando as mesmas não tiverem sido incluídas em seus respectivos Planos Individuais de Trabalho (PIT).

§ 2º Para o docente da Unifesspa, a soma da carga horária de atividades remuneradas de qualquer natureza em cursos *lato sensu* não poderá exceder a 120 (cento e vinte) horas anuais.

§ 3º Nos Cursos de Especialização a Distância, quando a carga horária de uma disciplina for diferente da carga horária de atuação docente na disciplina, a carga horária a ser considerada para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo será aquela prevista para a atuação do docente.

§ 4º Os servidores técnico-administrativos poderão receber remuneração pelas atividades de apoio a curso de especialização, desde que as mesmas não constem de seus planos de trabalho, não conflitem com as suas funções e não ultrapassem a média de 8 (oito) horas semanais.

§ 5º Para fins de remuneração, os docentes e técnico-administrativos da Unifesspa deverão juntar ao projeto do Curso uma declaração pessoal e uma declaração do responsável por sua Unidade de lotação, informando que as suas atividades no Curso não estão incluídas nos seus Planos Individuais de Trabalho e não comprometem o cumprimento das atividades previstas no mesmo Plano.

§ 6º Os valores fixados para remuneração de hora-aula deverão observar as normas vigentes na Unifesspa.

Art. 16º A seleção dos alunos e a verificação da frequência e da aprendizagem são de competência dos Colegiados de curso.

Art. 17º O sistema de verificação da aprendizagem será feito consoante ao estabelecido no Regimento Geral da UnifesspaA.

Art. 18º Os cursos de especialização terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula efetivas.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não podendo exceder 18 (dezoito) meses consecutivos, exceto os cursos de residência na área de saúde.

§ 2º O prazo para a realização do Curso deverá ser observado para o cumprimento de todas as atividades previstas, inclusive elaboração e defesa de trabalho de conclusão.

§ 3º Após a conclusão do Curso, o Coordenador terá o prazo de dois meses para apresentar à Subunidade ou Unidade de vínculo o Relatório do Curso e todos os documentos necessários para a expedição dos Certificados.

§ 4º O cumprimento do disposto no § 3º deste artigo constitui condição para a proposição de nova edição do mesmo Curso, ou de outro com a participação de qualquer docente do Curso cujo relatório não foi entregue à Subunidade ou Unidade de vínculo do Coordenador.

Art. 19º Cada Curso de pós-graduação *lato sensu* será dirigido por um Colegiado, constituído nos termos do seu projeto pedagógico, respeitado, no que couber, o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesspa.

§ 1º Cada Colegiado será presidido por um Coordenador, indicado pelo próprio Colegiado, podendo destinar para essa atividade até 10 (dez) horas semanais de trabalho, a serem alocadas no seu Plano Individual de Trabalho.

§ 2º Caso a atividade de coordenação não esteja incluída no Plano Individual de Trabalho (PIT), o coordenador poderá ser remunerado com valor equivalente a, até, 8 (oito) horas-aulas por mês.

Art. 20º A avaliação, oferta e acompanhamento do Curso compreenderá competências do grupo proponente, do órgão colegiado máximo da Unidade a que se vincula o Curso, da Direção Acadêmica da Unidade a que se vincula o Curso, da Propit e do Consepe.

§ 1º Compete ao grupo proponente do Curso:

- a) observar estritamente o disposto na presente Resolução, na elaboração da proposta de curso;
- b) prestar as informações necessárias à avaliação e acompanhamento do Curso;
- c) realizar o Curso em acordo com o previsto no projeto;
- d) encaminhar à Subunidade ou Unidade de vínculo do Coordenador o Relatório Final do Curso e os documentos necessários à expedição dos Certificados no prazo de 60 (sessenta dias) após a conclusão do mesmo.

§ 2º Compete ao órgão colegiado da Unidade a que se vincula o Curso:

- a) analisar a compatibilidade da proposta do Curso com a presente Resolução;
- b) analisar a compatibilidade da proposta do Curso com os demais encargos dos docentes envolvidos na Unidade;
- c) aprovar o projeto do Curso com base em parecer segundo o modelo que compõe o anexo desta Resolução;
- d) aprovar o Relatório Final do Curso e enviá-lo, junto com os demais documentos, à Propit, para emissão dos Certificados, no prazo de 120 dias após a data prevista no projeto para conclusão do Curso.

§ 3º Compete à Direção Acadêmica da Unidade a que se vincula o Curso:

- a) acompanhar as propostas aprovadas na Unidade, inclusive aquelas devolvidas à mesma pela Propit, por não atendimento dos requisitos desta Resolução;

b) reencaminhar à Propit a proposta de curso que sofreu ajustes após aprovação pelo órgão colegiado máximo da Unidade para atender aos requisitos desta Resolução;

c) acompanhar o processo seletivo do Curso, garantindo o atendimento do limite de vagas gratuitas, destinadas a servidores da Unifesspa e a alunos carentes, nos cursos autofinanciados e de convênio ou contrato;

d) acompanhar a oferta do Curso em conformidade com o projeto aprovado pelo órgão colegiado máximo da Unidade;

e) solicitar ao Consepe a suspensão da autorização para oferta do Curso quando não atendidas as condições previstas no projeto;

f) emitir parecer sobre o Relatório Final do Curso, no órgão colegiado máximo da unidade.

§ 4º Compete à Propit:

a) orientar os interessados sobre os requisitos para a oferta de Cursos de Especialização;

b) gerenciar o sistema eletrônico de submissão de propostas de cursos;

c) conferir as propostas aprovadas nas Unidades da Unifesspa e devolver ao Diretor Acadêmico da Unidade aquela que não atender aos requisitos definidos nesta Resolução;

d) encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação as propostas submetidas e aprovadas nas Unidades, em acordo com os requisitos definidos nesta Resolução;

e) disponibilizar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Consepe os documentos e dados relativos às propostas de cursos;

d) orientar as instâncias pagadoras sobre o limite de carga horária remunerada para os docentes dos cursos.

§ 5º Compete ao Consepe:

a) aprovar ou não a proposta do Curso, com base em parecer emitido pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

b) aprovar ou não a suspensão da autorização para oferta do Curso com base em manifestação do Diretor Acadêmico da Unidade, da Propit, do Colegiado da Unidade ou do Colegiado do Curso, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21º Não poderão ser aprovados pelo órgão colegiado máximo da Unidade propostas que se caracterizem como reedições de cursos cujo Relatório Final não foi ainda aprovado pelo mesmo Colegiado, ou propostas de curso de cujo corpo docente participem professores que atuaram em cursos cujo Relatório Final não foi ainda aprovado pelo mesmo referido órgão.

Art. 22º A Propit não encaminhará à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação proposta de curso novo originada de Unidade que esteja inadimplente no encaminhamento de Relatório Final de curso anteriormente aprovado.

Art. 23º Os certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* serão encaminhados para registro ao Centro de Registro e Controle Acadêmicos (CRCA) somente após avaliação e aprovação do Relatório Final do Curso pelos órgãos colegiados máximos das Unidades e Subunidade acadêmicas envolvidas.

§ 1º Farão jus ao certificado os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, exigindo-se, nos cursos presenciais, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de frequência.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do Curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores responsáveis;

II - período e local em que o Curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do Curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução;

V - no caso de cursos ministrados a distância, deve ser fornecida adicionalmente a indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 24º Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 25º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em xxx de xxxxxxxxx de 2015.

Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor pro tempore
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa